



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

2ª PRORROGAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 01/2020

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 001/2020 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE (ANTERIORMENTE ITN - INSTITUTO DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DO NORTE), NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (21/06/2024), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONVENIENTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1196758 em 10/05/2022 e, de outro lado, o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE**, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, inscrito no CNPJ n.º 25.014.157/0001-05, localizado na Avenida Visconde de Porto Alegre, n.º 1680, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-130, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANDRÉ FABIANO SANTOS PEREIRA**, residente e domiciliado na Cidade de Manaus/AM, portador da CNH n.º [REDACTED] RAN/AM e CPF n.º [REDACTED], as partes supra identificadas ajustaram, na data de 21/06/2021, o **1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica n.º 001/2020** e, por este instrumento, celebram a **2ª PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO**, tudo em conformidade com a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, é assinada a presente prorrogação, que se regerá de acordo com o especificado nas seguintes cláusulas e condições descritas, e proposta encaminhada pela **CONVENIADA**, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores.



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente aditamento tem por finalidade:

1.1.1 Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Nona do 1º Termo Aditivo ao Convênio N.º 001/2020;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo da prestação dos serviços objeto do convênio é de 12 (doze) meses, contados do período de **21/06/2024 a 20/06/2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com base na Cláusula Nona do 1º Termo Aditivo ao Contrato Primitivo, mediante termo aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTAMENTO

3.1 Por comum acordo entre as partes, ficou convencionado que não será aplicado o reajuste pactuado na cláusula oitava do 1º Termo Aditivo ao Convênio N.º 001/2020, não cabendo requerimento posterior, seja administrativo ou judicial.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 A **CONVENIADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios exigidos pela **CONVENENTE**, indispensáveis à lavratura do presente Termo de Prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas com a execução do presente convênio correrão à conta de recursos próprios da **CONVENENTE**.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Grupo de acesso

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

6.1 Este Termo de Aditamento será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, obedecida às prescrições legais e normativas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

7.1 Ficam mantidas, e são aqui integralmente ratificadas, todas as demais cláusulas e condições do 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica n.º 001/2020, firmado em 21/06/2021, e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Edição n.º 34.853 de 26/10/2022, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas pelo presente Termo de Prorrogação.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) cópias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam um só efeito.

Manaus, 21 de junho de 2024.

Pela CONVENENTE

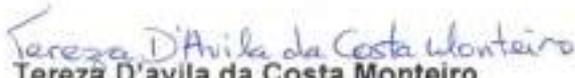

Lincoln Nunes Da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONVENIADA


André Fabiano Santos Pereira
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Marcelo Almeida Marinho


Tereza D'Avila da Costa Monteiro


REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

Carlos Túlio Dema
Assessor Jurídico
OAB/AM - 4484



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o nº 13300001038, e com Inscrição Estadual nº 05.341.162-5 e CNPJ nº 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. LINCOLN NUNES DA SILVA, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 0748852-1 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.699.748-51, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 34 do Estatuto Social, arquivado na JUCEA/AM, em data de 07/06/2018, sob o nº 970752, conforme atesta a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da PRODAM, datada de 30/11/2020, arquivada na JUCEA, em data de 18/12/2020, sob o nº 1085793, doravante designada simplesmente **CONVENENTE**, e

INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE, inscrito no CNPJ nº 25.014.157/0001-05, localizado na Avenida Visconde de Porto Alegre, nº 1680, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-130, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANDRÉ FABIANO SANTOS PEREIRA**, residente e domiciliado na Cidade de Manaus/AM, portador da CNH nº 168764165/DETRAN/AM e CPF nº 771.477.153-49, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**.

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial, acordo de cooperação técnica ou quaisquer outros, a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a CONVENIADA tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a CONVENENTE é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da CONVENENTE, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da CONVENENTE, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937,
Praça 14 de Janeiro, Manaus -AM,
CEP 69020-110

PRODAM

Ferreira D'Avila



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela CONVENIENTE em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a CONVENIADA.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

(i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

(ii) **CONVENIENTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;

(iii) **CONVENIADA:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONVENIENTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da CONVENIADA, ou ainda, revelada pela CONVENIENTE à CONVENIADA, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à CONVENIENTE, seus clientes ou fornecedores e das quais a CONVENIENTE seja proprietária e ou custodiante.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da CONVENIENTE:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a CONVENIADA poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a CONVENIADA providenciar para que, antes de tal revelação, seja a CONVENIENTE notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A CONVENIADA declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da CONVENIENTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a CONVENIENTE ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da CONVENIENTE informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de



vínculo contratual entre a CONVENENTE e a CONVENIADA e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONVENENTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONVENENTE repassada à CONVENIADA, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONVENENTE, quer seja desenvolvida pela CONVENIADA na prestação dos serviços, quer por outros empregados ou consultores da CONVENENTE, é de propriedade exclusiva e confidencial da CONVENENTE. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da CONVENENTE, a CONVENIADA deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da CONVENENTE, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da CONVENENTE;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da CONVENENTE, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à CONVENIADA repassar qualquer informação da CONVENENTE, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da CONVENENTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A CONVENIADA declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da CONVENIADA produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

Tareza D'Avila



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da CONVENIADA derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONVENIADA compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONVENIENTE, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da CONVENIENTE, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A CONVENIADA deverá apresentar a lista de nomes dos seus empregados e respectivas atividades a serem realizadas durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, assegurando que qualquer mudança na composição dessa lista seja previamente notificada e aprovada pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A omissão ou tolerância da CONVENIENTE em exigir da CONVENIADA o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manaus, 21 de junho de 2024.

Pela CONVENIENTE

Lincoln Nunes Da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONVENIADA

André Fabiano Santos Pereira
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Marcelo Almeida Marinho

Tereza D'Avila da Costa Monteiro



Em 10 meses, mais de 4 mil medidas protetivas foram solicitadas pela Polícia Civil

Beatriz Sampaio/PC-AM.

Os números refletem no trabalho preventivo que a instituição vem realizando no enfrentamento aos crimes contra mulheres

A Polícia Civil do Amazonas (PC-AM), em referência ao mês de outubro dedicado à luta contra a violência doméstica, destaca a importância das medidas protetivas no enfrentamento a esse tipo de crime. Segundo a PC, até o mês de outubro, foram solicitadas 4,7 mil medidas protetivas pelas Delegacias Especializadas em Crimes Contra a Mulher (DECCMs).

Conforme a delegada Patrícia Leão, titular da DECCM centro-sul, um dos principais pilares da Lei Maria da Penha é a medida protetiva de urgência. A ordem judicial tem como objetivo garantir a segurança imediata da vítima.

“No momento em que a mulher identifica a violência que está sofrendo, ela deve imediatamente registrar a ocorrência na DECCM ou no Distrito Integrado de Polícia (DIP) mais próximo da sua residência. Na ocasião, ela deve solicitar a medida protetiva para preservar a sua segurança até que o autor seja preso”, destacou a delegada.

Ela explica que o pedido de medida protetiva é enviado à Justiça dentro de 48 horas, e após o deferimento da solicitação, ambos são notificados e o autor deve manter a distância imposta pelo Poder Judiciário, para proteção da vítima.

“Até o momento, a DECCM centro-sul fez a solicitação de mais de 2 mil medidas protetivas. Isso é fruto de um trabalho preventivo que a Polícia Civil vem trabalhando no combate à violência contra a mulher. “Por meio de palestras e rodas de conversas, as DECCMs conscientizam as mulheres para que elas possam identificar as violências e se sintam encorajadas em procurar ajuda das autoridades”, disse a delegada.

Somando aos números da DECCM centro-sul, também estão os da DECCMs norte/leste e

Agora, com a nova lei do feminicídio, a pena mínima passa de 12 para 20 anos e a penalidade máxima de 30 para 40 anos

sul/oeste. Juntas, elas solicitaram mais de 2,2 mil medidas protetivas de janeiro até outubro.

Prevenção

Segundo a delegada, o trabalho preventivo também conta com a integração de outros órgãos da rede de proteção às mulheres, como a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (Sejusc) e Polícia Militar do Amazonas (PMAM).

“A Sejusc oferece assistência social, psicológica e jurídica para as mulheres por meio do Serviço de Apoio Emergencial à Mulher (Sapem), e a Ronda Maria da Penha, da Polícia Militar, trabalha de forma integrada com a Polícia Civil nas prisões e ações preventivas realizadas em locais como escolas e comunidades”, informou Patrícia Leão.

Combate ao feminicídio

A delegada também citou que já foi sancionada a Lei 14.994, de 2024, agravando a pena do crime de feminicídio. Agora, a pena mínima passa de 12 para 20 anos e a penalidade máxima de 30 para 40 anos.

“O feminicídio passa a ser um crime próprio e, com esse pacto anti feminicídio, há casos em que o aumento da pena pode chegar até a 60 anos. Essa Lei enfatiza a luta contra a violência doméstica e auxilia o trabalho que está sendo realizado pelas Forças de Segurança”, disse.

Denúncias

Patrícia Leão ressalta a quem esteja sofrendo violência doméstica ou tenha o conhecimento de alguma mulher que esteja sendo vítima, que denuncie pelo disque-denúncia 180 ou pelo 181, da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP-AM).

As denúncias também podem ser feitas presencialmente nas DECCMs; A DECCM centro-sul está situada na avenida Mário Ypiranga Monteiro, bairro Parque Dez de Novembro, zona centro-sul, e funciona em regime 24 horas para registro de ocorrências de violência doméstica familiar.

A DECCM norte/leste está localizada na rua Nossa Senhora da Conceição, bairro Cidade de Deus, zona norte.

A DECCM sul/oeste fica na rua Desembargador Felismino Soares, bairro Colônia Oliveira Machado, zona sul.



Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI

PORTARIA n.º 021/2024

ORDENADOR DE DESPESAS DA FUNATI, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o art. 74, IV, da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, preceitua ser inexigível a licitação quando houver contratação por meio de credenciamento; CONSIDERANDO que o futuro contratado é credenciado, nos termos da Portaria de Credenciamento, publicada no DOE, no dia 27/08/2024; CONSIDERANDO o resultado do credenciamento publicado no Diário Oficial do Estado, credenciando a empresa Instituto Euvaldo Lodi - IEL, por haver cumprido as exigências do edital supracitado. CONSIDERANDO que os serviços prestados serão remunerados conforme os valores estabelecidos. CONSIDERANDO, que as entidades credenciadas se submeterão a uma taxa de administração previamente estabelecida em Edital, não havendo possibilidade de competição, entre as mesmas; CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo n.º 01.02.021302.000339/2024-55. RESOLVE:

I - TORNAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 74, IV, da Lei n.º 14.133/21, para contratação de Pessoa Jurídica para Contratação por credenciamento de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviço de recrutamento de estagiários para a Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI;

II ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da empresa Instituto Euvaldo Lodi - IEL pelo valor mensal de R\$ 21.511,50, no valor global de R\$ 258.138,00;

À consideração do REITOR da FUNATI para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNATI, em Manaus, 29 de outubro de 2024.

CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO
Pró-Reitor de Administração da Funati

RATIFICO, RATIFICO a decisão acima, nos termos do art. 151 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNATI, em Manaus, 29 de outubro de 2024.

EULER ESTEVES RIBEIRO
Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade

Protocolo 199859

EXTRATO TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 001/2024 - FUNATI/MURAKI. Data Assinatura: 23 de outubro de 2024; Partes: Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI e a Fundação de Apoio Institucional MURAKI; Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 60 (sessenta) dias, a contar de abril de 2025 a maio de 2025, conforme o Plano de Trabalho que integra o presente Termo Aditivo, como se nele estivesse transcrito e o acréscimo de aproximadamente 10% (dez por cento) ao valor inicialmente pactuado que passará de R\$ 9.500.000,00 (Nove milhões e quinhentos mil reais) para o valor global de R\$ 10.470.000,00 (Dez milhões, e quatrocentos e setenta mil reais), com o acréscimo de R\$ 970.000,00 (Novecentos e setenta mil reais) solicitado nesse aditivo; Dotação Orçamentária: as despesas com a execução correrão: U.O: 021302; Programa de Trabalho: 12.128.3306.2697.0001; Fonte de Recurso: 1.501.100.0.0000; Valor: 470.000,00 e Programa de Trabalho: 12.128.3306.2697.0001; Fonte de Recurso: 1.704.145.0.0000; Valor: 500.000,00; Fundamento do Ato: Processo Administrativo: 01.02.021302.000382/2024 - 10 (SIGED)

EULER ESTEVES RIBEIRO
Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade

Protocolo 199805

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DA 2ª PRORROGAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 01/2020

Fundamento: Lei nº 13.019/2014, c/c Artigo 8º, parágrafo 2º, Inciso I da Lei 13.303/2016.

Objeto: Prorrogação do prazo por mais 12 meses

Conveniente: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Conveniada: Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste.

Valor global: R\$ 12.003.885,36 (doze milhões, três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Vigência: 21/06/2024 a 20/06/2025.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 22 de outubro de 2024

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Protocolo 199861

LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2024
A PRODAM informa que a licitação supracitada, realizada dia 23 de outubro de 2024, restou fracassada, conforme documentos disponíveis nos sites www.gov.br/compras e www.prodram.am.gov.br.

Manaus, 29 de outubro de 2024

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Protocolo 199902



DIÁRIO OFICIAL DO AMAZONAS

C O N S U L T E

diario.imprensaoficial.am.gov.br

